



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jeceaba, com consonante autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento legal, antes de autuá-lo, emite a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, juntamente a sua equipe de apoio.

I - OBJETO

Aquisição de insumos e acessórios originais, específicos e compatíveis com a bomba de infusão de insulina do tipo **Paradigm VEO, da marca Medtronic**, destinados à continuidade do tratamento de paciente beneficiário do Sistema Único de Saúde – SUS, em cumprimento de determinação judicial, compreendendo os seguintes produtos:

MiniMed Reservoir MMT-332,

MiniMed Quick-set MMT-397^ª,

Guardian Sensor 3 MMT-7020C1, e

Sistema Transmissor MMT-7810W1.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de materiais, equipamentos ou gêneros que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, desde que a inviabilidade de competição seja comprovada por documento idôneo.

A regra geral prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a realização de licitação. A inexigibilidade constitui hipótese excepcional, aplicável quando a competição é inviável. No presente caso, a inviabilidade não decorre de notória especialização ou da natureza intelectual de serviços, mas da necessidade de aquisição de produtos específicos e da alegada exclusividade de seu fornecimento.

A indicação da marca Medtronic e dos códigos MMT-332A, MMT-397A, MMT-7020C1 e MMT-7810W1 está vinculada à compatibilidade com o equipamento já utilizado pelo paciente e à prescrição médica, não configurando preferência administrativa imotivada. A substituição por produto similar somente seria possível mediante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

manifestação técnica do profissional responsável e, quando exigível, autorização judicial.

A empresa indicada para contratação é a AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90. O enquadramento no art. 74, inciso I, depende da carta, declaração do fabricante, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo juntado aos autos, cuja autenticidade, vigência, abrangência territorial e correspondência com todos os produtos deverão ser verificadas pela Administração. É vedada a preferência por marca específica sem a respectiva justificativa técnica.

O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização da demanda, Termo de Atos Preparatórios, Termo de Referência Simplificado, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

O Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos foram dispensados com fundamento no regulamento municipal aplicável às contratações habituais e de baixa complexidade, conforme motivação constante do Termo de Atos Preparatórios. A dispensa desses documentos não afasta a necessidade de demonstração da necessidade, da compatibilidade, da exclusividade e da razoabilidade do preço.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a continuidade do tratamento de pacientes atendidos pelo SUS que utilizam bomba de infusão de insulina, em cumprimento à determinação judicial. Os reservatórios, conjuntos de infusão, sensores e transmissores integram o sistema terapêutico e são indispensáveis ao armazenamento e à infusão da insulina, ao monitoramento contínuo da glicose e à transmissão das informações ao equipamento.

A interrupção do fornecimento pode provocar descontinuidade do tratamento, perda do controle glicêmico e risco à saúde do paciente, além do descumprimento da ordem judicial. Por essa razão, os quantitativos foram estimados para o período de 12 meses, com fornecimento parcelado conforme o consumo, o estoque e a validade dos produtos.

A escolha dos códigos específicos decorre da necessidade de compatibilidade técnica com o equipamento efetivamente utilizado e com a prescrição médica. Entretanto, antes da autorização da contratação e da emissão da primeira ordem de fornecimento, deverá ser juntada declaração do fabricante ou manifestação do profissional responsável confirmando a compatibilidade dos quatro códigos.

Essa confirmação é indispensável porque a Proposta BID nº 16662600 informa o reservatório MMT-332A como compatível com as bombas MiniMed 640G e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



780G e o transmissor MMT-7810W1 como compatível com a MiniMed 640G, enquanto a demanda municipal identifica o equipamento como Paradigm VEO. A divergência deverá ser esclarecida documentalmente, evitando a aquisição de produto inutilizável ou inadequado ao tratamento.

A solução prevê produtos originais, novos, rastreáveis e regularmente autorizados pelos órgãos sanitários, quando aplicável. O Sensor Guardian 3 MMT-7020C1 deverá possuir validade remanescente superior a 180 dias na data da entrega, e o Sistema Transmissor MMT-7810W1 deverá possuir prazo remanescente mínimo de 90 dias para a realização da primeira recarga.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público por preservar a continuidade e a segurança do tratamento, assegurar o cumprimento tempestivo da determinação judicial e permitir controle de consumo, lotes, validade e estoque, reduzindo o risco de desabastecimento e desperdício.

IV - JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER PAGO

O valor estimado da contratação é de R\$ 106.460,00 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme a Proposta BID nº 16662600, emitida em 8 de setembro de 2026 pela Auto Suture do Brasil Ltda., com validade de 90 dias.

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	MMT-332A, caixa com 10 unidades	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
2	MMT-397A, caixa com 10 unidades	24	R\$ 1.435,00	R\$ 34.440,00
3	MMT-7020C1, caixa com 5 unidades	24	R\$ 2.440,00	R\$ 58.560,00
4	MMT-7810W1, unidade	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
	VALOR GLOBAL			R\$ 106.460,00

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários em razão da exclusividade, a futura contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, mediante notas fiscais emitidas a outros clientes no período de até um ano anterior ou por outro meio idôneo.

A proposta isolada permite calcular a despesa, mas a conclusão acerca da compatibilidade do preço depende da juntada e da análise desses documentos, com comparação das quantidades, apresentações, datas, frete, tributos, condições de pagamento e demais circunstâncias comerciais. Eventuais diferenças deverão ser justificadas, e a Administração deverá registrar a negociação realizada, sempre que possível.

Assim, a razoabilidade do valor ficará demonstrada após a conferência das notas fiscais, contratos semelhantes ou documentos equivalentes, devendo a instrução registrar expressamente a compatibilidade dos preços unitários e do valor global. Caso a contratação ocorra após o término da validade da proposta, será necessária sua renovação ou ratificação formal pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

V – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0003-90, decorre de sua condição de fornecedora exclusiva dos produtos pretendidos, conforme documentação apresentada nos autos, e não de notória especialização. Essa condição deverá estar vigente e abranger todos os códigos, o território pertinente e o período da contratação.

A Administração deverá verificar a autenticidade do documento de exclusividade diretamente com o emitente ou por outro meio confiável, confirmar a inexistência de outros fornecedores autorizados e registrar o resultado da diligência. A exclusividade de apenas parte dos itens não autoriza a contratação direta dos demais sem justificativa própria.

A empresa também deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, licenças ou autorizações sanitárias aplicáveis e regularização dos produtos perante a Anvisa, mantendo essas condições durante a vigência contratual.

Confirmados a exclusividade, a compatibilidade técnica, a habilitação e o preço, a escolha da empresa mostra-se adequada para assegurar o fornecimento dos insumos originais necessários ao sistema terapêutico em uso, sem interrupção do tratamento.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a inviabilidade de competição seja efetivamente comprovada por documento idôneo de exclusividade e que sejam atendidos os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

O objeto é necessário para a continuidade do tratamento e para o cumprimento da determinação judicial. O valor estimado é de R\$ 106.460,00, conforme a Proposta BID nº 16662600. O prosseguimento, entretanto, fica condicionado:

- à confirmação documental da compatibilidade dos códigos MMT-332A, MMT-397A, MMT-7020C1 e MMT-7810W1 com o equipamento efetivamente utilizado pelo paciente;
- à validação da autenticidade, da vigência e da abrangência da comprovação de exclusividade;
- à demonstração da compatibilidade dos preços, preferencialmente por notas fiscais ou contratações semelhantes, na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- à comprovação da habilitação e da regularização sanitária da empresa e dos produtos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



- à disponibilidade orçamentária, ao parecer jurídico e à autorização da autoridade competente; e
- ao preenchimento e à conferência dos dados pendentes do processo.

Cumpridas essas condições, esta Agente de Contratação opina pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade, com remessa à Assessoria Jurídica e, posteriormente, à autoridade competente para autorização da contratação e adoção das providências de divulgação e formalização previstas na legislação.

Município de Jeceaba, 23 de setembro de 2026.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Agente de Contratação